

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1425/76:  
Proc. DRECAP-1- 5504/76

Interessado: Marco Antônio Pereira de Oliveira

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Cons. João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 04/77 - CPG - Aprov. em 18 / 01 / 77

Com. ao Pleno em

I - RELATÓRIO

### 1 - HISTÓRICO:

1.1- A Sra. Luzia de Andrade Oliveira, progenitora do aluno Marco Antônio Pereira de Oliveira, matriculado no corrente ano letivo na 7ª série da EEPSEG "Ângelo Bortolo", em carta dirigida ao Sr. Secretário da Educação (protocolada na DRECAP-1 em 30/09/76), informa que seu filho fora "... convidado a retirar-se do Ginásio Estadual "Ângelo Bortolo" onde se encontrava cursando a 7ª série ginásial".

1.2- A causa do cancelamento da matrícula do aluno - posteriormente reconduzido à 7ª série, aguardando decisão dos órgãos competentes - foi sua reprovação - em exame de 2ª época em Geografia, na 5ª série, e também em 2ª época, na 6ª série, desta vez em Matemática e Geografia.

1.3- O processo devidamente informado pelo Diretor do estabelecimento do ensino, Supervisor pedagógico, Sr. Delegado de Ensino da 4ª DE, foi encaminhado a este Conselho pelo Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, através do gabinete do Sr. Secretário da Educação.

### 2-APRECIÇÃO:

2.1- Trata-se de mais um caso de matrícula irregular por culpa do estabelecimento de ensino que reconhece a falha da Secretaria que faltou "... com a obrigação de verificar a situação do aluno, no ato da matrícula, "explicando ainda que" a escola com cerca de 50 classes... "conta com uma só escrituraria em exercício para todo o volume de trabalho".

2.2- A irregularidade foi constatada somente em agosto do corrente ano.

2.3- A Supervisora Pedagógica da 4ª Delegacia de Ensino, encarregada de estudar o assunto, conclui que "Aos funcionários da EEPSEG "Ângelo Bortolo", inclusive ao Sr. Diretor, recaem sérias críticas, pois não dei-

PROCESSO CEE Nº 1425/76 PARECER CEE Nº 04/77  
Proc. DRECAP-1-5504/76

xa de ser profundamente estranhável o descuido na verificação da documentação escolar". E prossegue: "ao aluno e aos seus pais cabem pesadas culpas. É dever dos pais acompanharem cuidadosamente a vida escolar dos seus filhos, tomando conhecimento dos resultados escolares e estimulando-os ao progresso". Conclui seu parecer propondo medidas saneadoras (verificação dos prontuários de todos os alunos) e a manutenção de Marco Antônio Pereira de Oliveira na 7ª série"... até que o caso esteja definitivamente resolvido pelos órgãos competentes".

2.4- Podemos discordar da opinião da ilustre Supervisora Pedagógica quanto à culpabilidade do aluno: não há, nos autos, nenhuma prova que possa levar à citada conclusão. Relativamente aos pais, seria necessário conhecer outros aspectos relacionados com a situação econômica e familiar, nível de escolaridade, etc. para poder afirmar que sabiam da irregularidade da vida escolar de seu filho e nada fizeram para corrigi-la.

2.5- O Sr. Diretor Regional da DRECAP-1, em parecer exarado no Processo, informa que o fato referente à irregularidade apontada"... será devidamente apurado, a fim de se definirem as responsabilidades. Todavia, entendemos que em primeiro lugar devemos resolver a situação escolar do aluno"

2.6- Considerando as soluções que este Conselho tem aprovado para casos semelhantes, julgamos que o menor deva ser submetido a exames especiais das disciplinas em que não foi aprovado.

#### II-CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Marco Antônio Pereira de Oliveira seja submetido a exames especiais de Geografia, em nível de 5ª série, e em Matemática e Geografia, em nível de 6ª série. Os exames deverão ser realizados sob a supervisão de autoridade competente. Caso seja aprovado, consideram-se como convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados na 7ª série da EEPSG "Ângelo Bortolo", desta Capital.

São Paulo, 29 de dezembro de  
1976.

a) Cons. João B. Salles da  
Silva- Conselheiro Relator

F.3

PROCESSO CEE Nº 1425/76 PARECER CEE Nº 04/77  
Proc. DRECAP-1- 5504/76

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 29 de dezembro de 1976.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/01/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente.